

**Acórdão do Tribunal Geral de 18 de Maio de 2011 —
Habanos/IHMI — Tabacos de Centroamérica (KIOWA)**

(Processo T-207/08) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária KIOWA — Marcas figurativas comunitária e nacional anteriores COHIBA — Motivo relativo de recusa — Inexistência de risco de confusão — Inexistência de semelhança entre os sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]*»]

(2011/C 194/18)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: Corporación Habanos, SA (Havana, Cuba) (representantes: inicialmente V. Gil Vega e A. Ruiz López, depois A. Ruiz López, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Tabacos de Centroamérica, SL (Pozuelo de Alarcón, Espanha) (representante: R.M. Caldés Llopis, advogado)

Objecto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 31 de Março de 2008 (processo R 1189/2007-2), relativa a um processo de oposição entre a Corporación Habanos, SA e a Tabacos de Centroamérica, SL.

Dispositivo

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Corporación Habanos, SA suportará as suas próprias despesas, bem como as efectuadas pelo Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI).
3. A Tabacos de Centroamérica, SL suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 209 de 15.8.2008.

**Acórdão do Tribunal Geral de 19 de Maio de 2011 — PJ
Hungary/IHMI — Pepekillo (PEPEQUILLO)**

(Processo T-580/08) ⁽¹⁾

[«*Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária PEPEQUILLO — Marcas nominativas e figurativas anteriores nacionais e comunitárias PEPE e PEPE JEANS — Restitutio in integrum — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos produtos — Artigo 78.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 81.º do Regulamento (CE) n.º 207/2009] — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento n.º 40/94 (actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), e n.º 5, do Regulamento n.º 207/2009]*»]

(2011/C 194/19)

Língua do processo: espanhol

Partes

Recorrente: PJ Hungary Szolgáltató kft (PJ Hungary kft) (Budapest, Hungria) (representantes: M. H. Granado Carpenter e C. Gutiérrez Martínez, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: O. Mondéjar Ortuño, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral: Pepekillo, SL (Algésiras, Espanha) (representante: J. Garrido Pastor, advogado)

Objecto

Recurso das decisões da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 30 Abril e de 24 de Setembro de 2008 (ambas no processo R 722/2007-1), relativas à petição de *restitutio in integrum* de Pepekillo, SL, e ao processo de oposição entre a PJ Hungary Szolgáltató kft (PJ Hungary kft) e a Pepekillo, respectivamente.

Dispositivo

1. A decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 24 de Setembro de 2008 (processo R 722/2007-1) é anulada.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. O IHMI suportará as suas próprias despesas, metade das despesas da PJ Hungary Szolgáltató kft (PJ Hungary kft) e as despesas indispensáveis suportadas pela PJ Hungary kft para efeito do processo na Primeira Câmara de Recurso do IHMI.
4. A Pepekillo, SL, suportará as suas próprias despesas e metade das despesas da PJ Hungary kft.

⁽¹⁾ JO C 44, de 21.2.2009.